



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98**

CONTRATO Nº 201705

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE PUBLICIDADE DOS ATOS, SESSÕES E
OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ, E A
EMPRESA ANDREYSSA PEREIRA QUIROZ

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.041.049/0001-98, com sede no Poder Legislativo Municipal localizado no prédio da Câmara Municipal de Uruará, situado na Av. Perimetral Norte, S/Nº Bairro Centro de Uruara- Pará, representada neste ato por pelo Presidente do Legislativo Sr. **Jachison de Oliveira Lima**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5157612 SSP/PA e CPF nº 252.968.682-34, residente e domiciliado na Vila Monte Sinai km 201, zona Rural do Município de Uruará/Pa, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **ANDREYSSA PEREIRA QUEIROZ - MEI**, CNPJ nº 18.041.351/0001-07 neste ato representada pelo Sra. ANDREYSSA PEREIRA QUIROZ brasileira, empresária, portador da Carteira de identidade nº 5295821 PC/PA e CPF nº 891.347.102-72, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para prestar serviços de produção audiovisual – filmagem e edição de imagens e exibições na TV para atender a Câmara Municipal de Uruará, conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017-00006 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de R\$ - 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto desta Licitação serão prestados, conforme solicitação da Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Uruará, na qual especificará suas condições necessárias;
- 3.2 Os partícipes do peito que tiverem adjudicado para si a totalidade ou partes dos itens cotados deverão providenciar a prestação dos serviços, conforme descrito no Anexo II do Edital de licitação, quando da solicitação da Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Uruará, devendo descrever na requisição o que deverá ser prestado pelo contratado.
- 3.3. Para as empresas vencedoras que não prestarem os serviços dentro do prazo citado no item 11.2 do edital serão aplicadas as penalidades previstas neste edital e seus anexos.
- 3.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Uruará, a qual competirá todo e qualquer relacionamento com a contratada.
- 3.5- A CONTRATADA obriga se a prestar os serviços especificados, mediante requisição do órgão, devendo o início do fornecimento dos itens ocorrer imediatamente após o recebimento do contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98

3.6- A CONTRATANTE obriga-se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado a vista, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor legislativo municipal qualificado, do recibo da Empresa e das Notas de prestação de serviço referentes ao período, devendo os pedidos de pagamento ser encaminhados a Secretária Legislativa da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uruará, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Atividade/Projeto 01.031.0001.2.001 – Funcionamento da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem a vigência até 29 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério do Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará-Pa, 14 de Março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
Contratante

ANDREYSSA PEREIRA QUEIROZ - MEI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____